



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Contrato nº 27

Processo nº 0052600.010556/2021-81

Unidade Gestora: DIMCI/DIMQT/LABIN

TERMO DE CONTRATO N.º 27/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS FORNOS DE MICRO-ONDAS, DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE INORGÂNICA-LABIN, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A EMPRESA ANTON PAAR BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1.º andar, e com unidades técnico-administrativas na Avenida Presidente Vargas, nº 730, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, representada neste instrumento por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. VINICIUS DINIZ E ALMEIDA RAMOS, delegada competência por meio da Portaria Inmetro nº 346, de 19 de agosto de 2021, nomeado pela Portaria nº 5.094, de 08 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] secundada pela Diretora da Diretoria de Metrologia Científica e de Tecnologia, Senhora IAKYRA BORRAKUENS COUCEIRO, nomeada pela Portaria n.º 419, de 20 de abril de 2022, da Sua Excelência o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 20 de abril de 2022, portadora da identidade n.º [REDAZIDO] - Órgão Expedidor: [REDAZIDO] inscrita no CPF nº [REDAZIDO] e de outro lado a empresa **ANTON PAAR BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.025.823/0001-74, estabelecida à Rua José de Magalhães, nº 646, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.026-090, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, GISELE GRESPAN DE FIGUEIREDO, portador da Carteira de Identidade n.º [REDAZIDO] - Órgão Expedidor: [REDAZIDO] inscrita no CPF n.º [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 0052600.010556/2021-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de Manutenção preventiva nos Fornos de Micro-ondas, do Laboratório de Análise Inorgânica-Labin, modelo Multiwave PRO e Multiwave 3000 - Anton Paar - número de patrimônio 245565 e 211994, respectivamente, incluindo a substituição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Especificação Técnica.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade identificada no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Este serviço de manutenção inclui: - Despesas de mão-de-obra e deslocamento; - Substituição de peças de desgaste normais; - Verificação e ajuste funcional elétrico e mecânico; (se necessário); - Verificação das condições externas; - Registro de manutenção. Todo o trabalho será realizado por um técnico de serviço certificado da Anton Paar de acordo com o registro de manutenção, utilizando	02	UNIDADE	7.535,86	15.071,72

ferramentas certificadas nas instalações do cliente. Manutenção preventiva, incluindo: - Limpeza das partes internas e externas; - Verificação dos circuitos eletroeletrônicos; - Verificação do perfeito funcionamento; - Verificação e ajuste dos sensores; - Verificação e ajuste da potência; - Emissão de relatório de manutenção.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 4 (quatro) meses, a partir da data de assinatura do representante da CONTRATANTE, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1.º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.071,72 (quinze mil setenta e um reais e setenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, no limite descrito no item 3.1..

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ITEM	UG/GESTÃO	PI	FONTE	NOTA DE EMPENHO	DATA	VALOR R\$	ELEMENTO DE DESPESA	NOVO PCASP
1	18205/183023	4431C209301	380	2022NE800930	04/11/2022	15.071,72	3.3.9.0.39.17 - MANUT. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.3.2.3.1.02.00 - SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Especificação Técnica e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Especificação Técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Inexigibilidade.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Especificação Técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Especificação Técnica.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
29/12/2022, ÀS 13:29, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

IAKYRA BORRAKUENS COUCEIRO

Diretor da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
02/01/2023, ÀS 09:39, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

GISELE GRESPAN DE FIGUEIREDO

Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
02/01/2023, ÀS 09:46, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

VINICIUS DINIZ E ALMEIDA RAMOS

Diretor da Diretoria de Administração e Finanças

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1409671** e o código CRC
B97506A9.



Referência: Processo nº 0052600.010556/2021-81

SEI nº 1409671

A revisão e cancelamento deste documento (Modelo SEI) é da Diraf/Coadi/Dicoc